



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 179/2018

Folha.....

.....

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA SALVATTI & BATISTA LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA S/S PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ENDOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO.**

**CONTRATO Nº 14/2018**

**DATA: 09/04/2018**

**VALOR: R\$ 35.940,00**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

**PROCESSO INTERNO Nº 179/2018**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **SALVATTI & BATISTA LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 27.766.549/0001-48, sediada na Rua Clóvis Soares, Nº 467, Bairro Alvinópolis, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12.942-560, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Márcio Gustavo Lacerda Batista portador da Cédula de Identidade RG nº 24.265.391-1 e inscrito no CPF sob nº 095.531.538-79, residente e domiciliado na Rua dos Jequitibás nº 305, Condomínio Porto Atibaia, Atibaia/São Paulo, CEP 12.945-852, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE de realização de exames laboratoriais DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO.
- 1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 15/03/2018.
- 1.3.** A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço por item nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA à mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.
- 2.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 179/2018

Folha.....

.....

- 3.1.** O preço total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)**, correspondente à execução total dos serviços descritos na cláusula primeira.
- 3.2.** Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.4.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 3.5.** O pagamento somente será efetivado, com prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao fornecimento, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, acompanhada das certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS estejam válidas à data do pagamento.
- 3.6.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.1 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1.** A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2018, reservadas na seguinte Unidade: ficha 715 - 11.05.10.302.0074.2.255.339039.01.310000 – FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

**CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL**

- 5.1.** O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

**CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO**

- 6.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.
- 6.2.** Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do edital, e com os equipamentos nele especificados.

**CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES**

- 7.1.** Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, § 1º c/c o artigo 58, I, §§ 1º e 2º, e artigo 65, II, 'd', e § 6º, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

**CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

- 8.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências previstas tanto no presente contrato, quanto na lei.
- 8.1.1** – a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial;
- 8.1.2** – a rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução;
- 8.1.3** – os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 179/2018

Folha.....

.....

**CLÁUSULA 9ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

**CLAUSULA 10ª – DOS DEVERES DAS PARTES**

**10.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**10.1.1.** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

**10.1.2.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**10.1.3.** A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.

**10.1.4.** A total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**10.1.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

**10.1.6.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

**10.1.7.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

**10.1.8.** Não subcontratar o objeto deste edital, no seu todo, sob qualquer hipótese;

**10.1.9.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma para o e-mail [almoxarifadosaude@tremembe.sp.gov.br](mailto:almoxarifadosaude@tremembe.sp.gov.br).

**10.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03;

**10.2.2.** Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

**10.2.3.** Disponibilizar acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços;

**10.2.4.** Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;

**10.2.5.** Designar a servidora Eliana Maria Sales de Toledo como gestora do contrato, Lucila Medeiros Silva e Luiz Guilherme Moreira de Carvalho, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento do objeto do presente contrato.

**CLAUSULA 11ª - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1.** A Administração se reserva ao direito de recusar o recebimento do serviço que não atenda às especificações pertinentes ao Anexo I.

**CLAUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 179/2018

Folha.....

.....

**12.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**12.2.** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**12.3** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Prefeitura poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**12.3.1** – Advertência.

**12.3.2** – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

**12.3.3** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

**12.2.4** – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

**12.2.5** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**13.2.** Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

**13.3.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**13.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias, as partes e testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 09 de abril de 2018.

**MARCELO VAQUELI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MÁRCIO GUSTAVO LACERDA BATISTA**  
SALVATTI & BATISTA LABORATÓRIO DE  
ANATOMIA PATOLÓGICA S/S



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 179/2018

Folha.....

.....

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

**CONTRATADA:** SALVATTI & BATISTA LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA S/S

**CONTRATO N° 14/2018**

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ENDOSCOPIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 09 de abril de 2018.

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

NOME E CARGO: **Marcelo Vaqueli – Prefeito Municipal**

E-MAIL INSTITUCIONAL: [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

E-MAIL PESSOAL: [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**SALVATTI & BATISTA LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA S/S**

NOME E CARGO: **Marcio Gustavo Lacerda Batista – Proprietário**

E-MAIL INSTITUCIONAL: [anatomiapatologica@unilab.med.br](mailto:anatomiapatologica@unilab.med.br)

E-MAIL PESSOAL: [diretoria@unilab.med.br](mailto:diretoria@unilab.med.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_